



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.152

Data: 4 de setembro de 2025.

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão da “Semana Farroupilha” no calendário oficial de eventos do Município de Guaratuba-PR”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial De Eventos do Município De Guaratuba a “Semana Farroupilha”, a ser comemorado anualmente na terceira semana de setembro.

Art. 2º Durante a semana comemorativa do que trata o caput deste artigo poderão ser realizados eventos relacionados com a tradição gaúcha como:

- I** - Cavalgadas;
- II** - Apresentações de danças tradicionais;
- III** - Torneio de laço;
- IV** - Apresentações de bandas e grupos tradicionais;
- V** - Eventos tradicionais em geral.

Parágrafo Único. No dia que se refere o caput deste artigo, os criadores de gado, cavalos e comitivas se reunirão em desfile pelas ruas das cidades, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidado com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar os amantes da prática de cavalgadas.

Art. 3º O evento será organizado por associações e grupos campeiros da cidade e região, com apoio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Fica vedada a utilização de equipamentos e instrumentos que possam causar ferimentos aos animais ou quaisquer outros dispositivos que acarretem em maus tratos.

§ 1º O responsável pelo descumprimento responderá individualmente a legislação vigente.

§ 2º O descumprimento deste artigo impedirá a participação dos infratores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de setembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/jrpº 942/25
Of. Nº 73/25 CMG